

Bunge Fertilizantes S.A.

CNPJ/MF nº 61.082.822/0001-53 - NIRE 35 300 036 611

Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

No dia 14/07/2020, às 10h30min, na sede social, com a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente - Sr. Martin Hansen; e Secretário: Nikolas Lenk Gomes. **Deliberações Unâнимes: Em AGO:** (i) registrar que a ata que se refere a esta Assembleia será lavrada na forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76; (ii) aprovar os Relatórios da Administração e as Demonstrações Financeiras da Cia. referente ao exercício social encerrado em 31.12.2019 os quais foram devidamente publicados no prazo legal e na íntegra no DOESP, na edição de 29.05.2020, página 32, bem como no Jornal "O Estado de São Paulo" na edição do dia 29.05.2020, página B5; (iii) aprovar, conforme proposta da administração e do orçamento de capital, a absorção do prejuízo do exercício encerrado em 31/12/2019, por meio da conta de Reserva de Retenção de Lucros; (iv) consignar que não houve manifestação do Conselho Fiscal por não se encontrar instalado, bem como não houve qualquer requerimento para sua instalação. **Em AGE:** (v) os acionistas decidem incluir o termo "Controle Comum" de forma que o artigo 14º passa a ter a seguinte redação: "Artigo 14º - A Diretoria da Cia. incumbe as obrigações previstas em lei e neste Estatuto, bem como a direção dos negócios sociais, representação e a prática dos atos necessários à administração da Cia., podendo inclusive, (a) ajustar e firmar contratos, contrair obrigações e transigir, (b) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias, exclusivamente em operações, obrigações e/ou compromissos necessários aos interesses sociais da própria Cia., bem como às Sociedades controladoras, controladas, coligadas, sob controle comum ou das quais participe como sócia ou acionista; (c) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias a terceiros; (d) adquirir, alienar, hipotecar, empenhar, caucionar ou de qualquer forma onerar bens sociais móveis ou imóveis; (e) representar a Cia. ativa e passivamente em juízo, podendo receber citações iniciais; e (f) deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral." (vi) os acionistas aprovam a inclusão de modalidade de reunião a distância em seu artigo 16º, de forma que o artigo passar a ter a seguinte redação: "Artigo 16º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Administrativo Financeiro, por escrito, através de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a identificação do participante e a comunicação simultânea dos demais participantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias." (vii) os acionistas decidem consolidar o Estatuto Social da Cia., conforme Anexo I, refletindo todas as alterações deliberadas e aprovadas. Nada mais. Martin Hansen - Presidente; Nikolas Lenk Gomes - Secretário. **JUCESP nº 491.428/20-0 em 23/11/2020.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - Bunge Fertilizantes S.A.** é uma sociedade anônima por ações, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável. **Artigo 2º -** A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, com seu escritório principal localizado na Rua Diogo Moreira, nº 184, 10º Andar, Pinheiros, CEP 05423-010, Capital do Estado de SP. **§ Único -** A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir e encerrar filiais, agências, departamentos, escritórios e representações, em qualquer parte do território nacional. **Artigo 3º -** A Sociedade tem por objeto: (a) a extração, a fabricação, o beneficiamento, a industrialização, importação, exportação e comercialização de fertilizantes e outros materiais, inclusive minerais, tais como fosfatos, matérias-primas, produtos e subprodutos, para agricultura e pecuária; (b) a exploração de atividades relacionadas ao setor agropecuário, sob todas as suas modalidades, ou com elas compatíveis, dentre as quais a comercialização de produtos agropecuários, a prestação de serviços e o transporte de matérias-primas, materiais, produtos e subprodutos utilizados, direta ou indiretamente, na indústria de fertilizantes e no setor agropecuário em geral, a assistência técnica em crédito rural e a prestação de serviços topográficos; (c) a prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, engenharia e planejamento nas áreas de agricultura, agropecuária, agronegócio, e correlatos; (d) prestação de serviços de transporte, carga, descarga, guarda, movimentação, ensaque e acondicionamento de mercadorias em geral, própria ou de terceiros; (e) prestação de serviço de operador portuário; (f) Importação e exportação para comercialização ou industrialização, por conta própria ou para terceiros, de cereais, sementes oleaginosas, algodão, café, açúcar, a granel ou embalados, seus subprodutos ou correlatos, e (g) participação, a qualquer título, em outras sociedades. **Artigo 4º -** A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 731.109.620,47, representado por 1.428.664.557 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§ Único -** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 6º -** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 8 Diretores, todos residentes no país, acionistas ou não, designados como Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Assuntos Corporativos e Diretor de Gente e Gestão e os demais Diretores eleitos sem designação específica. Todos são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 anos, sendo permitida a sua reeleição. **§ Único -** A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á por termo de posse lavrado no livro próprio. **Artigo 7º -** Em caso de renúncia, morte, ou outra forma de impedimento definitivo de qualquer Diretor, será convocada Assembleia Geral, no prazo de 30 dias, que elegerá o novo Diretor para cumprir o restante do mandato do substituído. **Artigo 8º -** O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos sucessores. **Artigo 9º -** A verba para a remuneração global dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral, competindo à Diretoria proceder a respectiva individualização, em base ao número previsto neste Estatuto, não podendo dispor das importâncias dos cargos não preenchidos. **§ Único -** As responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência e a reputação profissional do Diretor, bem como o valor de seus serviços no mercado, serão considerados para estabelecer e individualizar sua remuneração. **Artigo 10º.** Compete ao Diretor Administrativo Financeiro: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e plano de negócios da Cia.; (iii) convocar e presidir reuniões da Diretoria da Cia. (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Finanças e Tributos, TI, Suprimentos e Controladoria da Cia.; (v) dirigir e orientar as atividades de tesouraria e atuações da Cia. relativas às áreas mencionadas no item (iv) acima da Cia., incluindo a captação e administração de recursos. **Artigo 11º.** Compete ao Diretor de Assuntos Corporativos: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas Jurídica, de Marketing, Institucional, Relação com a Imprensa e Sustentabilidade da Cia.; (ii) dirigir no mais alto nível, as relações públicas da Cia. e orientar a publicidade institucional; (iii) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Cia. relativas às áreas mencionadas no item (i) acima; (iv) supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Cia.; e (v) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Administrativo Financeiro. **Artigo 12º.** Compete ao Diretor de Gente e Gestão: (i) supervisionar, coordenação, administração e execução dos serviços pertinentes a área de Recursos Humanos, organização e segurança do trabalho; (ii) seleção, treinamento e contratação de pessoal; e (iii) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Administrativo Financeiro. **Artigo 13º.** Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Cia., de acordo com as atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Administrativo Financeiro. **Artigo 14º.** À Diretoria da Cia. incumbe as obrigações previstas em lei e neste Estatuto, bem como a direção dos negócios sociais, representação e a prática dos atos necessários à administração da Cia., podendo inclusive, (a) ajustar e firmar contratos, contrair obrigações e transigir, (b) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias, exclusivamente em operações, obrigações e/ou compromissos necessários aos interesses sociais da própria Cia., bem como às Sociedades controladoras, controladas, coligadas, sob controle comum ou das quais participe como sócia ou acionista; (c) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias a terceiros; (d) adquirir, alienar, hipotecar, empenhar, caucionar ou de qualquer forma onerar bens sociais móveis ou imóveis; (e) representar a Cia. ativa e passivamente em juízo, podendo receber citações iniciais; e (f) deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral. **§1º -** As deliberações sobre as atribuições previstas nos itens (c) e (d) no caput do artigo 15º deste Estatuto, deverão ser, obrigatoriamente e previamente ao ato, tomadas em reunião de diretoria conforme previsto neste Estatuto. **§2º -** Poderão ser constituídos procuradores para a prática dos atos da Diretoria previsto neste Estatuto Social, especificando-se nas procurações os respectivos poderes e fins. As procurações deverão ser outorgadas por somente um Diretor, exceto procurações relacionada às atribuições previstas no item (d) do caput do Artigo 15º deste Estatuto Social, as quais deverão ser outorgadas por dois Diretores. **§3º -** As procurações serão sempre outorgadas por prazo determinado, exceto para as procurações "ad judicia". **Artigo 15º -** A Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura (a) de dois Diretores; ou (b) de um Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) de dois procuradores com poderes específicos. **§ Único:** A Sociedade poderá ser representada isoladamente por um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade; (b) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de Sociedades da qual participe; (c) atuar como preposto em atos judiciais e receber citações iniciais; e (d) prática de atos de simples rotina administrativa e de representação, inclusive perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, Sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **Artigo 16º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Administrativo Financeiro, por escrito, através de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a identificação do participante e a comunicação simultânea dos demais participantes, com antecedência mínima de 5 dias. **§1º -** O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Administrativo Financeiro o voto de qualidade. **§2º -** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 17º -** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, acionistas ou não, cuja eleição caberá à Assembleia Geral que decidirá sua instalação, fixando-lhe os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, compete ao Conselho Fiscal as funções que lhe são atribuídas por lei. **Capítulo V - Do Conselho Consultivo: Artigo 18º -** A Assembleia Geral poderá eleger um Conselho Consultivo e destituir-lo, a qualquer tempo, constituído de 03 a 11 membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, sendo um Presidente e os demais sem designação específica, com mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos. Os Conselheiros serão investidos de suas funções mediante a apresentação do Termo de Posse. **§ Único -** A remuneração dos membros do Conselho Consultivo, será fixada anualmente pela Assembleia Geral. **Artigo 19º -** O Conselho Consultivo é órgão com funções de aconselhamento de natureza geral ou técnica destinado a: I - acompanhar a política dos negócios e investimentos da Sociedade; II - assistir e aconselhar a Diretoria em assuntos específicos e de interesse da Sociedade; e III - tomar conhecimento do Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras. **§ Único -** No exercício de suas funções, o Conselho Consultivo, por solicitação dos administradores e para dar suporte às suas decisões, poderá elaborar estudos, emitir pareceres e disponibilizar informações de interesse da Sociedade. **Artigo 20º -** O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um dos seus membros ou pelo Diretor Administrativo Financeiro da Sociedade. **Capítulo VI - Das Assembleias Gerais: Artigo 21º -** Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas em lei ou neste Estatuto. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 22º -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Administrativo Financeiro ou na sua ausência ou impedimento por qualquer um dos Diretores. **Artigo 23º -** Os quóruns de instalação e de deliberação nas Assembleias Gerais obedecerão aos previstos em lei ou neste Estatuto. **Capítulo VII - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 24º -** O exercício social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras determinadas por lei. **§ Único -** A Diretoria, poderá propor à Assembleia Geral, a antecipação da distribuição de dividendos com fundamento em balanços intercalares levantados e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente. **Artigo 25º -** Do resultado do exercício, depois da provisão para o imposto de renda, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados. **Artigo 26º -** O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% para a constituição da reserva legal que não excederá de 20% do capital social; (b) 1% no mínimo, a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e acréscimos legais; (c) eventual saldo terá a destinação que for deliberada em Assembleia Geral. **§1º -** O valor que, por deliberação da Diretoria e nos termos da legislação vigente, for pago ou creditado a título de dividendos antecipados ou de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios, integrando o respectivo montante para todos os efeitos legais. **§2º -** Reverterão em favor da Sociedade, os dividendos e os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de três anos, contados do início do prazo de pagamento. **Capítulo VIII - Da Liquidação: Artigo 27º -** No caso de dissolução da Sociedade, deliberada em Assembleia Geral, compete à Diretoria determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **Capítulo IX - Das Disposições Transitórias e Finais: Artigo 28º -** As omissões deste Estatuto serão supridas mediante a aplicação das normas legais em vigor sobre Sociedade por ações (Lei nº 6.404/76). **Martin Hansen** (Presidente); **Nikolas Lenk Gomes** - Secretário. **Visto do Advogado: Nikolas Lenk Gomes** - OAB/SP nº 300.991.

